



# VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

## EDITAL PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA - VICENCIAPREVI

**Art. 1º** – A Presidente do Conselho Administrativo Maria Tereza Barbosa de Moraes e a Presidente do Conselho Fiscal Maria Lucilene Jerônimo Pereira, torna público através deste edital, o calendário da eleição para Presidente do VICENCIAPREVI, conforme decisão tomada pelos Conselheiros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do VICENCIAPREVI.

**Art. 2º** – As inscrições dos candidatos serão realizadas entre os dias 09 e 10 de maio de 2024, das 9 às 13hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

**Art. 3º** – O prazo para impugnação dos candidatos será de 13 e 14 de maio de 2024, das 9 às 13hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

**Art. 4º** – O prazo para defesa dos candidatos impugnados será até o dia 17 de maio de 2024, das 9 às 13hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

**Art. 5º** – O deferimento dos candidatos será publicado no dia 24 de maio, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI e no site do RPPS.

**Art. 6º** – A eleição para o cargo de Presidente de Previdência do Instituto Previdenciário do Município de Vicência será realizada no dia 28 de maio, das 9 às 14hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

**Art. 7º** – A apuração dos votos será realizada após o fechamento das urnas, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

**Art. 8º** – A posse do Presidente de Previdência eleito será realizada no dia 31 de maio de 2024, será feita pelos membros dos Conselhos, representando os demais servidores ativos e inativos, na sede do VICENCIAPREVI.

**Art. 9º** – O resultado da eleição será publicado nos quadros de aviso da Prefeitura, Câmara de Vereadores e do VICENCIAPREVI, devendo também ser publicado no site do VICENCIAPREVI.

**Art. 10** – Poderão se inscrever como candidatos ao cargo de Presidente de Previdência, em conformidade com o art. 8º B da Lei 9.717/98 e o art. 76 da Portaria MTP 1.467/22:

- a) os servidores públicos municipais efetivos ativos ou inativos;
- b) que tenha nível superior em qualquer área;
- c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; com período não inferior a cinco anos de efetivo exercício;
- d) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- e) que não estejam filiados a partido político.
- f) não ter sofrido condenação criminal;
- g) não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



# VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

**Parágrafo Único** – os requisitos previstos neste artigo deverão ser comprovados no ato de inscrição do candidato, portarias de nomeação (item “a” e “c”); diploma de graduação (item “b”); certificado de aprovação em exame (item “d”); declaração conforme modelos anexo (item “e” e “g”); através de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes expedidas eletronicamente nos sites oficiais (item “f”).

**Art. 11** – O mandato do Presidente de Previdência será de quatro anos.

**Art. 12** – Terão direito a voto os servidores municipais ativos e inativos com peso de cinquenta por cento para cada grupo (ativos e inativos).

**Art. 13** – Será publicado no site do VICENCIAPREVI o histórico dos candidatos e suas propostas, para conhecimento público, não sendo permitido nenhuma forma de propaganda ou divulgação, nem vinculação partidária de qualquer natureza, sob pena de impugnação do candidato.

**Art. 14** – O ocupante do cargo de Presidente de Previdência não poderá acumular valores recebidos do cargo efetivo municipal ativo ou inativo, devendo receber unicamente os valores relativos ao cargo de Presidente de Previdência.

**Art. 15** – Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, será realizado desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) considera-se eleito o candidato que apresentar maior experiência comprovada por certificação em Regime Próprio de Previdência Social;
- b) se ainda persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade.

**Art. 16** – Os membros titulares dos conselhos administrativo e fiscal serão responsáveis pela regulamentação, fiscalização, elaboração de calendário, inscrição dos candidatos, apuração, divulgação do resultado e demais ações que se fizerem necessário para garantir todo processo da eleição supracitada, estando todos os artigos em conformidade, com a decisão dos Conselhos Administrativo e Fiscal, conforme o previsto na Lei 1708/2015, sendo a mesma soberana.

**Art. 17** – Este edital deverá ter cópias publicadas no quadro de avisos da sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, e do VICENCIAPREVI e no site [www.vicenciaprevi.pe.gov.br](http://www.vicenciaprevi.pe.gov.br).

**Art. 18** – A eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de candidato único.

**Art. 19** – O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Vicência, 08 de abril de 2024.

*Maria Tereza Barbosa de Moraes*

Maria Tereza Barbosa de Moraes  
Presidente do Conselho Administrativo

*Maria Eunice de O. Lima e Silva*

Maria Eunice de Oliveira Lima e Silva  
Membro do Conselho Fiscal